



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI N°. 010.01/2009.

Data 30.01.2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empresa para transportar trabalhadores do Município até empresas localizadas em Dois Vizinhos-PR, com base no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou , e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa de transporte de passageiros, através de regular processo licitatório, para transportar trabalhadores até o Município de Dois Vizinhos - PR, e efetuar o retorno, de segunda à sábado, pelo período de 2009 a 2012.

Art. 2º. Fica autorizado dispêndio mensal equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para a consecução dos objetivos desta Lei, cujo valor será corrigido anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGMP-FGV e constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os beneficiários desta Lei, deverão fazer comprovação de relação empregatícia, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pelo Empregador.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, 17º ano de emancipação.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se. Publique-se.
Em 30/ Janeiro / 2009.

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração

e Planejamento